

PROTOCOLO

ENTRE

O EXÉRCITO PORTUGUÊS

E A

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

1. Preâmbulo

Face ao actual modelo de profissionalização e aos imperativos de modernização organizacional, técnica e tecnológica, a educação e a formação constituem veículos privilegiados do desenvolvimento individual e colectivo dos militares e civis que servem no Exército.

Para o caso particular dos militares nos regimes de voluntariado e de contrato (RV/RC), constitui-se como objectivo que a sua passagem pelo Exército se traduza, sempre, numa efectiva valorização pessoal, materializada pela melhoria dos níveis de qualificação escolar e profissional, visando responder aos actuais desafios internos mas também à responsabilidade social de inserção socioprofissional dos militares que cessam a sua actividade nas fileiras.

Para a consecução deste objectivo importa potenciar a utilização dos Centros Novas Oportunidades da rede nacional, de forma a permitir ao pessoal que serve no Exército, com especial relevo para os militares em RV/RC, o reconhecimento, validação e certificação das suas competências através do processo de RVCC, Acções S@ber+ ou outra iniciativa de formação de adultos.

Neste âmbito, o Exército Português através do Comando da Zona Militar da Madeira e a Secretaria Regional de Educação e Cultura do Governo Regional da Madeira deliberam celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

2. Identificação das Partes

Entre:

O Exército Português, através do Comando da Zona Militar da Madeira, na qualidade de primeiro outorgante, representado neste acto pelo *Comandante da Zona Militar da Madeira*, Major-General Miguel Rosas Leitão, cujos poderes foram conferidos pela Directiva nº 174/CEME/07, de Julho de 2007 do Chefe de Estado Maior do Exército,

e

A Secretaria Regional de Educação e Cultura do Governo Regional da Madeira, como segundo outorgante, representada neste acto pelo Secretário Regional, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O Exército Português e a Secretaria Regional de Educação e Cultura acordam estabelecer formas de colaboração, no âmbito das actividades a desenvolver por cada um, no que respeita ao encaminhamento do pessoal militar e civil do Exército para processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), a fim de melhorar a qualificação e certificação escolar e profissional dos militares e funcionários civis que integram o Exército Português na Região Autónoma da Madeira (RAM).

2. O presente Protocolo tem por finalidade, por ordem decrescente de prioridade:
 - a. Encaminhar elementos para os Centros Novas Oportunidades (CNO) com capacidade de certificação de competências a nível escolar e/ou profissional e prossecução da formação através das Acções S@ber+;
 - b. Promover, para os elementos que não a possuam, a certificação conferida pelos cursos Educação e Formação de Adultos (EFA) de nível básico de educação (9.º ano) e/ou de nível 2 de formação profissional;
 - c. Promover, para os elementos que possuam o nível básico de escolaridade, a certificação conferida pelos cursos EFA de nível secundário de educação (12.º ano) e/ou de nível 3 de formação profissional.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Exército Português

O Exército Português compromete-se a:

1. Criar condições organizativas que permitam a efectiva participação do seu pessoal em processos de RVCC e frequência de cursos EFA.
2. Colaborar com a Secretaria Regional de Educação e Cultura, no que diz respeito a:
 - a. Divulgar os processos de RVCC em funcionamento na Região Autónoma da Madeira, bem como encaminhar os elementos que reúnam as condições para a obtenção da certificação, assim como colaborar na constituição dos grupos para os processos de certificação escolar e/ou profissional;

- b. Disponibilizar, sempre que necessário, salas nas instalações do Exército Português com equipamento informático, de projecção e som, mobiliário, manuais de estudo e software educativo e outro material considerado adequado por ambas as partes, que proporcionem condições facilitadoras da aprendizagem aos elementos do Exército inscritos;
- c. Acompanhar o pessoal militar e civil em processo de RVCC e motivando-os e assegurando a sua assiduidade, bem como estabelecer os contactos com os CNO, relativamente a todos os assuntos relacionados com aqueles militares e civis;
- d. Disponibilizar transporte para as equipas técnico-pedagógicas do CNO, sempre que as sessões se realizem em regime de itinerância;
- e. Informar os candidatos do Exército sobre as despesas inerentes à celebração do contrato a suportar pelos formandos, nomeadamente o do imposto de selo.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Secretaria Regional de Educação e Cultura

A Secretaria Regional de Educação e Cultura compromete-se a:

1. Assegurar a realização de sessões de informação e de sensibilização dos militares e civis do Exército Português sobre os processos de RVCC, nos termos a definir em conjunto com o Comando da Zona Militar da Madeira.
2. Desenvolver todas as actividades de RVCC e de educação e formação profissional em local acordado por ambas as partes e promover o acesso dos militares, de acordo com o plano a definir anualmente por ambas as partes;

- 2.1. Nos termos do ponto anterior, serão sempre que possível assegurados grupos constituídos só por militares.
3. Proporcionar ao Comando da Zona Militar da Madeira as seguintes informações:
- a. Lista de cursos de educação e formação de adultos a funcionarem na RAM;
 - b. Relação dos militares inscritos e informação trimestral da respectiva evolução no processo que estiverem a frequentar, no âmbito do Acompanhamento previsto na Cláusula 4ª.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento do protocolo

Cada uma das entidades signatárias nomeará representantes responsáveis pela coordenação e acompanhamento do presente protocolo, que serão os interlocutores para a sua operacionalização.

Cláusula 5.ª

Regras de segurança

1. O Exército Português não é responsável por quaisquer acidentes que venham a ocorrer, com profissionais de RVCC e formadores, durante as actividades realizadas nas suas U/E/O.
2. A Secretaria Regional de Educação e Cultura não é responsável por quaisquer acidentes que venham a ocorrer, com os formandos das U/E/O do Exército, nos CNO ou nas instalações do Exército, no decorrer das actividades de RVCC e de desenvolvimento de cursos EFA.

3. Compete à Secretaria Regional de Educação e Cultura garantir, por parte dos CNO, o cumprimento das normas de segurança no interior de instalações militares, em todos os actos que envolvam a actividade de RVCC e de desenvolvimento de cursos EFA.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. Os responsáveis pela coordenação e acompanhamento do presente protocolo, designados na cláusula 4.ª, reúnem uma vez por trimestre, no sentido de programar e avaliar as actividades no âmbito deste protocolo.
2. A ocorrência de circunstâncias extraordinárias, nomeadamente, alterações ao estado de segurança, imperativos de serviço ou razões de interesse público podem implicar a não autorização da utilização das infra-estruturas, bem como a deslocação do pessoal militar e civil aos CNO.

Cláusula 7ª

Alterações

1. O presente protocolo pode, durante o período da sua vigência, ser modificado ou revisto por acordo das partes, designadamente, em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, podendo para o efeito ser objecto de adendas.
2. A denúncia por qualquer das partes terá de ser feita com a antecedência mínima de 3 meses, não podendo, em qualquer circunstância, ocorrer com prejuízo dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências.

3. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, pode dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

Cláusula 8.ª

Vigência e entrada em vigor

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente protocolo terá a validade de três anos, considerando-se automaticamente renovado, por períodos de um ano, salvo se for denunciado por qualquer das partes, através de carta registada, com a antecedência mínima de sessenta dias.

Feito em dois exemplares, ficando cada uma das entidades subscritoras do presente Protocolo na posse de um exemplar.

Funchal, 28 de Abril de 2008

Pelo Exército Português,
representado neste acto pelo
Comandante da Zona Militar da
Madeira, Major-General

(Miguel Rosas Leitão)

Pela Secretaria Regional de Educação
e Cultura do Governo Regional da
Madeira, representada neste acto
pelo Secretário Regional

(Francisco José Vieira Fernandes)